



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 295/20:

Estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas. — Revoga o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 227/18, de 27 de Setembro.

#### Despacho Presidencial n.º 166/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, em função do critério do valor, para a aquisição dos serviços para a acessibilidade das Bacias Interiores de Kassanje, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 167/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços e de material de testagem de apoio à Pandemia COVID-19, para a Clínica Girassol, no valor de Kz: 3 250 000 000,00, equivalente a USD 5 000 000,00, e delega competências ao Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

### Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

#### Decreto Executivo n.º 266/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 267/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 268/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 295/20 de 18 de Novembro

Encontrando-se a Protecção Social Obrigatória numa fase de desenvolvimento e consolidação, há a necessidade de se proceder ao alargamento da cobertura pessoal aos trabalhadores, por conta de outrem, inseridos nas actividades económicas geradoras de baixos rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, de Bases da Protecção Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

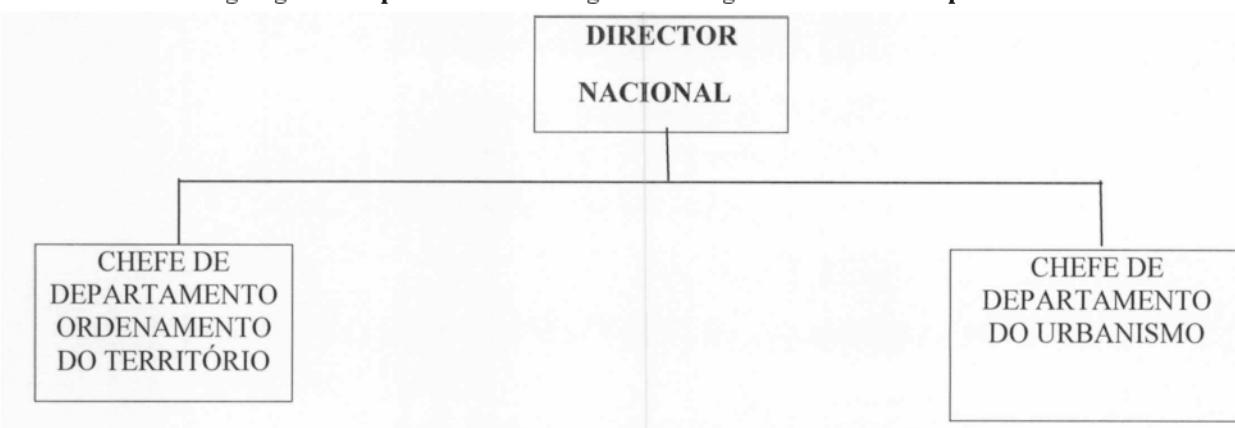
### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores envolvidos, nessa actividade, não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

## ANEXO II

## Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 268/20**  
de 18 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia à que se refere o artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE OBRAS DE ENGENHARIA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia.

**ARTIGO 2.º**  
(Natureza)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é o serviço executivo do Ministério que assegura o planeamento, a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de Obras de Engenharia Especiais.

**ARTIGO 3.º**  
(Competências)

No âmbito do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, a Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais de investimento e actividades;
- b) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de engenharia e assegurar em coordenação com os demais organismos a sua conservação e observação;
- c) Preparar os processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- d) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das especificações técnicas;
- e) Promover em colaboração com outros organismos a elaboração de normas e regulamento que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;

- f) Promover a elaboração de estudos e projectos com vista à adopção de soluções que visam o combate à erosão dos solos e da protecção costeira;
- g) Emitir pareceres sobre estudos de obras de engenharia, elaborados por outras entidades;
- h) Promover ou controlar, em coordenação com outros organismos do Estado, a execução de planos de segurança e de observação comportamental de obras de engenharia;
- i) Inventariar em coordenação com os demais organismos do Estado, as necessidades do País em termos de obras de engenharia, promovendo a sua construção;
- j) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das obras de engenharia especiais;
- k) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras de Engenharia;
- b) Departamento de Monitoramento de Obras.

### ARTIGO 5.º (Competências do Director)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e executar as tarefas da Direcção Nacional de Obras de Engenharia;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal da Direcção;
- g) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- h) Desempenhar as demais competências atribuídas superiormente.

### ARTIGO 6.º

#### (Departamento de Obras de Engenharia)

1. O Departamento de Obras de Engenharia tem as seguintes competências:

- a) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;
- b) Elaborar ou promover as normas técnicas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;
- c) Promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de engenharia, assegurando a sua fiscalização;
- d) Emitir pareceres sobre estudos de obras de engenharia, elaborados por outras entidades;
- e) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector, de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- f) Organizar o cadastro das obras, visando a criação de um arquivo técnico de todas as obras executadas e em curso no País, devendo conter o registo dos dados relativos à execução física e financeira das obras desde as fases de identificação, elaboração de estudos e projectos, lançamento de concursos, contratação, autos de obras, construção, até as fases de autos de recepção provisória e definitiva das obras sob sua responsabilidade;
- g) Participar em estudos, palestras, conferências, workshops sobre os materiais de construção;
- h) Promover a elaboração do Plano Nacional de Obras de Engenharia;
- i) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de engenharia construídas, em construção e a construir no País;
- j) Promover a elaboração de estudos, projectos, construção, execução, conservação, manutenção de obras de engenharia com vista à adopção de soluções que visam o combate à erosão dos solos e da protecção costeira, estabilização de encostas, taludes, macro-drenagem (incluindo emissários de águas pluviais e residuais), limpeza, desassoreamento e regularização de rios, canais de drenagem, dragagens e aterros marítimos, pontes (fora do âmbito das estradas nacionais), viadutos, túneis no casco urbano e em zonas rurais; estradas ou vias de circulação automóvel sobre aterros marítimos e/ou ao longo de canais de drenagem (quer se tratem de vias de serviço para manutenção ou de circulação definitiva); passagens pedonais e outras;

- k) Materializar a execução física (construção) dos estudos elaborados por esta direcção ou por outras entidades, desde que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. O Departamento de Obras de Engenharia é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 7.º**

**(Departamento de Monitoramento de Obras)**

1. O Departamento de Monitoramento de Obras tem as seguintes competências:

- a) Promover o controlo da realização das empreitadas de obras de engenharia, designadamente o cumprimento contratual das cláusulas do caderno de encargos e do contrato aprovadas, sobretudo no que diz respeito a obrigações do projectista, do empreiteiro e do fiscal designado, assegurando o seu integral monitoramento;
- b) Garantir a supervisão da realização das empreitadas adjudicadas no domínio da engenharia, para o correcto asseguramento das normas técnicas de cumprimento obrigatório relacionadas com as boas práticas da segurança do trabalho e da protecção ambiental;
- c) Acompanhar e garantir o correcto exercício da fiscalização das empreitadas de obras de engenharia;
- d) Monitorar a execução física (construção) dos estudos elaborados por esta direcção ou por outras entidades, desde que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Monitoramento de Obras é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**  
**(Pessoal)**

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Obras de Engenharia consta do Anexo I do presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 9.º**  
**(Organograma)**

Organograma da Direcção Nacional de Obras de Engenharia consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

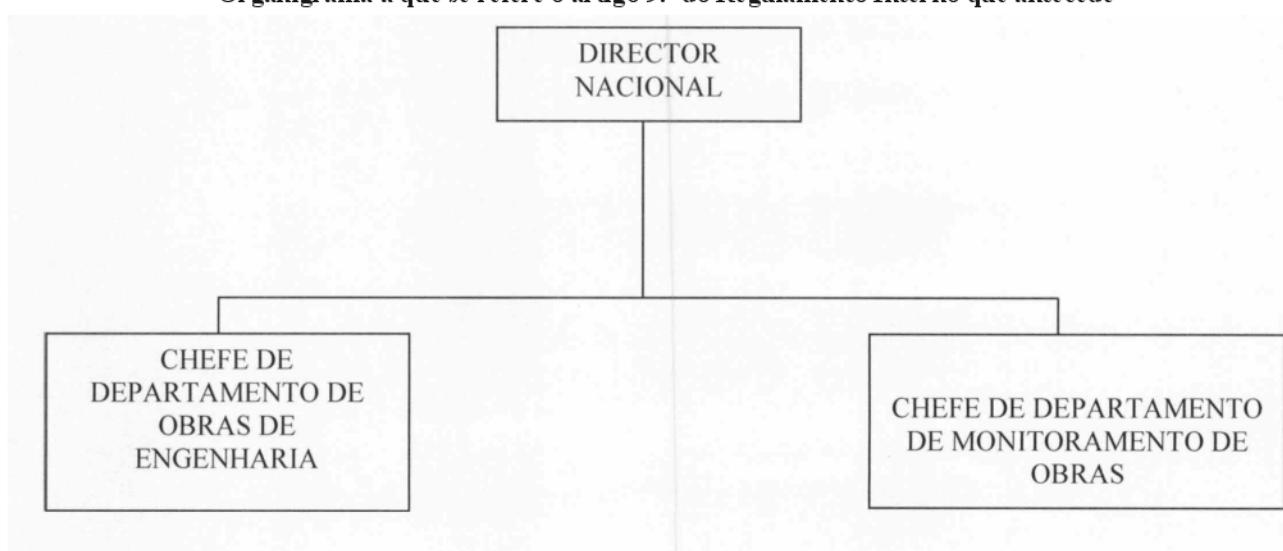
**ANEXO I**

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º  
do Regulamento Interno que antecede**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Nacional	1
	Chefia	Chefe de Departamento	2
		Assessor Principal	
		1.º Assessor	
		Assessor	7
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico		Técnico	2
Administrativo		Administrativo	
<b>Total</b>			<b>12</b>

**ANEXO II**

**Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede**



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.